



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

PL 421 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Dr. Michel - PP)

L I D O
Em. 29 / 04 / 15
§
Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 5.467, de 23 de abril de 2015, que "Torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual e dá outras providências"

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

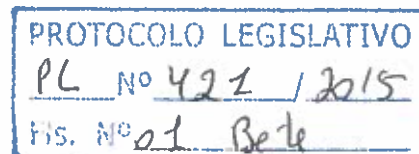
Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.467/15 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ficam obrigados, no âmbito do Distrito Federal, a comprovarem formação específica na área de radiologia, no mínimo, em nível técnico, não aplicáveis para fins diagnósticos ou terapêuticos"

Art. 2º Para a operação dos equipamentos referidos no art. 1º, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, sendo aplicáveis a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa nº 453, de 1º de junho de 1998, e a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter nº 21, de 27 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis as categorias profissionais regulamentadas".

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º a Lei nº 5.467/15, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação".



AP. ED. 29/04/2015 10:06
7207



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Lei nº 5.467/15 visa garantir a flexibilidade e maior definição da aplicabilidade da exigência do diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Neste sentido para não deixar dúvidas quanto ao alcance da portaria da Anvisa, bem como, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, foi solicitado pela demais categorias que atuam nesta área para inserção no texto original da Lei das normas que regulamentam as demais profissões.

Sala das sessões de abril de 2015.


Deputado DR. MICHEL (PP)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 421 / 2015
Fis. Nº 02 Bete

Leis

LEI Nº 5.467, DE 23 DE ABRIL DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ficam obrigados, no âmbito do Distrito Federal, a comprovarem formação específica na área de radiologia, no mínimo, em nível técnico.

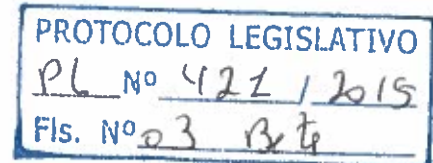
Art. 2º Para a operação dos equipamentos referidos no art. 1º, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, sendo aplicáveis a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa nº 453, de 1º de junho de 1998, e a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter nº 21, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2015


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



LEI Nº 5.468, DE 23 DE ABRIL DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputados Robério Negreiros e Chico Vigilante)

Altera a Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais de empresas estatais do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 421/2015

Autoria: Deputado Dr. Michel (*“Altera a Lei nº 5.467, de 23 de abril de 2015, que torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de equipamentos de proteção individual e dá outras providências”*).

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 30/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

